



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 178 Exercício de: 2019

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 096/19 - Institui a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência" no Município de Jaguariúna, e dá outras providências;**

Nome: Ver. Romieson Nascimento Sieva

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
em Sessão de 03/12/19

SECRETARIA

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO  
em Sessão de 03/12/2019

SECRETARIA

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº.../2019.

**“Institui a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e a Violência” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário escolar do Município de Jaguariúna, a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho, destinada à promoção de eventos de prevenção às drogas e violência;

**Art. 2º.** As atividades alusivas à Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e a Violência têm os seguintes objetivos:

I – Firmar parcerias com a Guarda/Polícia Municipal e Polícia Militar para desenvolver programas nas instituições de ensino públicas da rede básica de ensino, com vistas a orientar os estudantes sobre os efeitos deletérios das drogas e da violência;

II – Incentivar a promoção de atividades relacionadas à Semana do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nos órgãos públicos;

III – Divulgar as ações da Semana do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de novembro de 2019.

*Romilson Silva*  
VEREADOR ROMILSON SILVA – PV

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	2407
Fls. Nº	59
Livro Nº	39
12/11/19	
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO  
DE 19 / 11 / 2019  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariuna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O Programa Educacional de Prevenção às Drogas e Violência consiste num esforço cooperativo estabelecido entre a Guarda/Polícia Municipal e Polícia Militar, a Escola, a família, tendo como missão e visão:

Missão: ensinar aos estudantes habilidades para tomada de boas decisões, para ajudá-los a conduzir suas vidas de maneira segura e saudável.

Visão: construir um mundo no qual os jovens estejam capacitados para respeitar os outros e para escolherem conduzir suas vidas livre do abuso de drogas, da violência e de outros comportamentos perigosos.

Os objetivos específicos do programa incluem:

Desenvolver nos jovens estudantes habilidades que lhes permitem evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção;

Estabelecer relações positivas entre alunos Guarda/Polícia Municipal e Polícia Militar, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar;

Permitir aos estudantes enxergarem a Guarda/Polícia Municipal e Polícia Militar como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;

Estabelecer uma linha de comunicação entre a Guarda/Polícia Municipal e Polícia Militar e os jovens estudantes;

Abrir um diálogo permanente entre a "Escola, a Guarda/Polícia Municipal e Polícia Militar e a Família", para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes.

O uso de drogas constitui-se em ameaça à sociedade porque representa, para o usuário, um comprometimento do futuro e da qualidade de suas relações sociais, com maior propensão ao envolvimento em crimes, violência e ingresso num ciclo de decadência de valores. O público mais vulnerável à dependência é composto por crianças e adolescentes, pelo fato de se encontrarem menos preparados para resistirem aos muitos apelos e incentivos ao uso de drogas, presentes nos meios de comunicação em massa e na ideologia da sociedade contemporânea.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



A principal estratégia contra esses males é a prevenção por meio do diálogo com as pessoas, ainda durante sua infância e adolescência, fases de sua vida em que se encontram mais naturalmente aptas a receber orientações e assimilar valores. Implantar a Semana do Programa Educacional de Prevenção às drogas e Violência é interferir positivamente no processo desencadeador do fortalecimento individual dos futuros condutores da sociedade contra as investidas de criminosos e de outras formas de chamamento ao abuso de drogas e à prática de ações antissociais.

O Programa Educacional de Prevenção às Drogas e Violência consiste em preparar crianças e adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na auto condução de suas vidas, a partir de um modelo de tomada de decisão. Por meio de atividades educacionais em sala de aula, o agente devidamente capacitado, fornece aos jovens as estratégias adequadas para tornarem-se bons cidadãos, resistir à oferta de drogas e ao apelo da violência. Com ações direcionadas a toda a comunidade escolar e aos pais/responsáveis, o Programa de Prevenção às Drogas e Violência também promove a inclusão da família no processo educacional e de prevenção.

Dessa forma, propomos que a Semana do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência na escola, seja realizada, anualmente, durante o mês de junho, porque 26 de junho é lembrado como Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico de Ilícitos, dois graves problemas para a sociedade em geral e para os jovens, em particular.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, uma vez que revestida do mais elevado interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de novembro de 2019.

  
**VEREADOR ROMILSON SILVA – PV**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Jaguariúna, 21 de novembro de 2019

Ofício n.º 1067/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 096/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva** que institui a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 096/2019

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; DE SAÚDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 096/2019.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER E CRISTIANO JOSÉ CECON.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da ✓ Senhor Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe institui a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e a Violência no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito o projeto dispõe que fica instituído no calendário escolar do Município de Jaguariúna, a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência, a ser realizada anualmente, durante o mês de junho, destinada à promoção de eventos de prevenção às drogas e violência.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 096/2019

Na Justificativa, explica o nobre vereador que o objetivo da proposta é ensinar aos estudantes habilidades para tomada de boas decisões, para ajudá-los a conduzir suas vidas de maneira segura e saudável.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 096/2019

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 096/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Presidente – Relator





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 096/2019

  
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

  
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora

  
INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente

  
LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 096/2019

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Presidente - Relatora

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Vice - Presidente - Relator

**DAVID HILÁRIO NETO**

Secretário

LIDO EM SESSÃO

DE 03/02/09

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 096/2019.

Institui a Semana do Programa Educacional de  
Prevenção às Drogas e à Violência no Município  
de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário escolar do Município de Jaguariúna, a Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho, destinada à promoção de eventos de prevenção às drogas e violência.

Art. 2º As atividades alusivas à Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência têm os seguintes objetivos:

I – Firmar parcerias com a Guarda/Polícia Municipal e Polícia Militar para desenvolver programas nas instituições de ensino públicas da rede básica de ensino, com vistas a orientar os estudantes sobre os efeitos deletérios das drogas e da violência;

II – Incentivar a promoção de atividades relacionadas à Semana do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nos Órgãos Públicos;

III – Divulgar as ações da Semana do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2019.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vide Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON**  
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1103/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 096/2019**, de iniciativa do nobre Vereador **Romilson Nascimento Silva**, que institui a “Semana do Programa Educacional de Prevenção às Drogas e à Violência” no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 04 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**